



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.831/2025 = 18/12/2025

AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE, A CONCESSÃO AOS PORTADORES DE DIABETES TIPO 1 DO SENSOR MEDIDOR DE GLICOSE DIGITAL.

A **Câmara Municipal de Cabo Verde**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas prerrogativas legais e em observância à legislação vigente, deliberou e eu, Cláudio Antônio Palma, Prefeito em exercício, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cabo Verde autorizado a conceder a pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1, bem como a gestantes diagnosticadas com diabetes que coloque em risco a saúde materna ou fetal, sistema flash de monitoramento contínuo da glicose, composto por sensor subcutâneo descartável e dispositivo de leitura eletrônico, destinado à aferição da glicose.

§ 1º A concessão do equipamento dependerá de indicação médica fundamentada, emitida por profissional médico com especialidade em endocrinologia, atuante no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, ou, na sua ausência, por outro médico do município, sempre observadas as mesmas condições de acompanhamento especializado e de avaliação técnica periódica, destinada a pacientes em uso de terapia com insulina, com observância exclusiva de critérios clínicos e terapêuticos relacionados ao controle glicêmico e à segurança do tratamento.

Art. 2º Caberá ao Município a regulamentação e execução das rotinas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional para o devido custeio do leitor e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Cabo Verde/MG, 18 de dezembro de 2025.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO